



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 335/84

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO
DO LOTEAMENTO VEREDAS E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

A câmara Municipal de Buritis, por seus re-
presentantes decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguin-
te Lei:

ARTIGO 1º) Fica o executivo Municipal de Buritis, devidamente au-
torizado a aprovar o LOTEAMENTO VEREDAS da Fazenda Buritis, con-
forme Plantas apresentadas que passarão a fazer parte integrante
do Plano Urbanístico de Buritis.

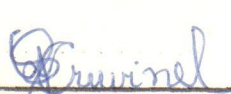
ARTIGO 2º) O Loteamento é de propriedade do Sr. José Gonçalves /
Teixeira e é constituído da área total de 935.331,54m²., com /
1.351 lotes.

ARTIGO 3º) Fica desde já determinado que somente poderá ser apro-
vado o Loteamento na forma apresentada, com a reserva das áreas
demarcadas nas Plantas, destinadas à praça, áreas esportivas, /
arrumamentos, áreas para fins filantrópicos ou sociais, oficinas
industriais, lazer e camping.

ARTIGO 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Buritis, 22 de maio de 1.984


Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal


Gláucia S. Cruvinel
-Secretária-

Aprovada em 2ª discussão - dia 14/05/84 - Projeto-lei 034/84